
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 624/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 54.319.658,18 (cinquenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta; e II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 54.319.658,18 (cinquenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 43.483.322,20 (quarenta e três milhões quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos); e II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.836.335,98 (dez milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 54.319.658,18 (cinquenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 38.383.275,84 (trinta e oito milhões trezentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); e
II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 15.936.382,34 (quinze milhões novecentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 5.100.046,36 (cinco milhões cem mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 615, de 02 de julho de 2013, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 615, de 02 de julho de 2013, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 615, de 02 de julho de 2013, integram esta Lei anexos contendo:

- I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III - os quadros orçamentários consolidados;
- IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- VI - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 14 de novembro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:87AFFE33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Ceará no dia 12/12/2013. Edição 0831

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>